

Nota Técnica sobre Violência Política de Gênero e Raça

Resumo Executivo

- Mulheres que atuam na esfera política enfrentam diversas formas de discriminação, agressões verbais e até mesmo físicas devido ao seu gênero, o que enfraquece a representatividade democrática.
- No conceito de violência política de gênero e raça, deve-se entender a mulher como gênero e não como sexo biológico, incluindo as transgênero. Também não se deve excluir nenhuma raça, etnia ou outro fator que seja limitador da proteção.
- Do total de 142 candidatas negras entrevistadas em um **estudo** do Instituto Marielle Franco, 98,5% relataram terem sofrido mais de um tipo de violência política. A violência virtual (78%), a moral ou psicológica (62%) e a institucional (55%) foram as mais mencionadas.
- **Outro estudo** do Observatório de Violência Política Contra a Mulher revela que uma parcela significativa de mulheres que atuam na política partidária no Brasil já foi vítima de algum tipo de violência de gênero.
- No Brasil, foi aprovada a **Lei nº 14.192/2021**, que estabelece normas para prevenir, sancionar e combater a violência política contra as mulheres.
- Após a aprovação da lei, foi implementada uma campanha anual de conscientização sobre o tema pela Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados, em parceria com o Senado Federal e diversos outros órgãos.
- Além disso, foram criados os canais de disque-denúncia no 180, do Ministério das Mulheres; formulário de denúncias na Ouvidoria do TSE, formulário de denúncias da Ouvidoria da Mulher do Conselho Nacional do Ministério Público e formulário da Sala de Atendimento ao Cidadão, do Ministério Público Eleitoral.
- Evidências científicas mostram que campanhas publicitárias que utilizam ferramentas do marketing social possuem impacto positivo no bem-estar da sociedade.
- Este documento visa ampliar o debate sobre violência política de gênero, compilando dados e gerando subsídios para discussão, nos Legislativos estaduais e municipais, das propostas apresentadas nesta Maré de PLs.

Resumo Executivo

A persistente violência política de gênero e raça emerge como um desafio significativo que ameaça os fundamentos da democracia e a participação igualitária de mulheres, especialmente mulheres negras, na esfera pública brasileira. Levantamento realizado pelo **IBGE** em 2021 revela que as mulheres constituem a maioria da população brasileira, mas essa predominância não se reflete proporcionalmente na arena política nacional.

Dados do **Tribunal Superior Eleitoral** apontam que, em 2020, um total de 175.868 mulheres se candidataram para os cargos disponíveis, com apenas 10.860 alcançando êxito (6,2%). No caso dos homens, 349.165 se candidataram, resultando na eleição de 57.816 (16,5%). A violência política de gênero e raça impede a participação plena e igualitária das mulheres na política. Em uma pesquisa do **Instituto Alziras** com mais de 300 prefeitas eleitas em 2016, 53% delas afirmaram ter sofrido assédio ou violência política pelo simples fato de serem mulheres. As prefeitas mais jovens percebem mais os casos de violência (91% das ocupantes do cargo com menos de 30 anos) do que as mais velhas (40% das prefeitas entre 50 e 60 anos e apenas 27% das acima de 60 anos).

Evidências científicas indicam resistência à participação de mulheres na política pelo simples fato de serem mulheres, bem como que a violência política pode assumir diferentes formas e impactos de acordo com o gênero,

afetando mulheres e homens de maneiras distintas (Krook e Sanín, 2020). Segundo Kuperberg (2018), no contexto político, as mulheres enfrentam não apenas discriminação de gênero, mas também discriminações baseadas em raça, idade, orientação sexual, entre outros aspectos. É importante que estes aspectos sejam levados em consideração na luta por igualdade de direitos políticos.

É imperativo reconhecer que a violência política de gênero e raça não afeta todas as mulheres da mesma maneira. Mulheres negras e de minorias étnicas, como indígenas, quilombolas, ciganas e de religião de matriz africana, enfrentam desafios adicionais, para além da discriminação de gênero, mas também a interseção com o racismo estrutural.

Uma pesquisa realizada pelo **Instituto Marielle Franco** aponta que, entre aquelas que relataram ter sofrido violência racial, 52,3% disse ter sofrido racismo enquanto desenvolvida atividade política nas eleições, 12,7% disse ter recebido ofensas relacionadas ao seu corpo em razão de sua cor/raça/etnia, 7,9% das candidatas diz ter sofrido algum dano emocional derivado de ofensas em razão de sua cor/raça/etnia e 6,3% chegaram a receber agressões físicas relacionadas à sua cor/raça/etnia enquanto desenvolvia atividade política no período eleitoral. Trata-se de uma violência que não se limita à pessoa candidata, ela alcança igualmente seus familiares, sendo que 4,7% das candidatas relataram que al-

gum familiar foi vítima de agressões ou recebeu ameaças em razão da cor/raça/etnia em decorrência das suas atividades políticas nas eleições.

Evidências científicas revelam resultados quanto ao uso de cartazes para conscientizar as pessoas sobre diferentes questões. Em um estudo sobre álcool e direção, o uso de posters informativos em restaurantes mostrou-se eficaz na redução dos comportamentos de beber e dirigir das taxas de acidentes relacionados ao álcool (Perkins, 2010). Já em uma intervenção para educar estudantes sobre depressão, que inclui cartazes em colégios, os participantes apresentaram maior reconhecimento dos sintomas depressivos e compreensão sobre os antidepressivos (Merritt, 2007). Essas descobertas destacam a importância do uso de cartazes como ferramenta de conscientização.

A urgência em resolver a violência política de gênero e raça não é apenas moral, mas também uma exigência para fortalecer os alicerces democráticos e promover a inclusão de todas as vozes na construção do futuro do Brasil. A compreensão aprofundada desse diagnóstico é essencial para desenvolver estratégias eficazes que visem à erradicação dessa forma de violência e à promoção de uma sociedade verdadeiramente igualitária.

ONDE ENCONTRAR OS DADOS?

Transparência Eleitoral Brasil - em conjunto com o **Instituto Brasileiro de Direito Parlamentar (PARLA)**, **Grupo LíderA – IDP** e **Grupo Ágora** – grupo de estudos em Direito Eleitoral e Político da Faculdade de Direito – UFC, compõem o projeto “Observatório de violência política contra a mulher”.

MonitorA – Observatório de violência política - Observatório de violência política e eleitoral contra candidatos(as) nas redes. A iniciativa é uma parceria entre o InternetLab, a **Revista AzMina** e o Núcleo Jornalismo.

Instituto DataSenado - Criado em 2005 com a missão acompanhar, por meio de pesquisas, enquetes e análises, a opinião pública brasileira sobre o Senado Federal, a atuação parlamentar e temas em discussão no Congresso Nacional.

2 Políticas Públicas

De acordo com o guia elaborado pelo **PNUD**, no Brasil, em novembro de 2019, a Assembleia Legislativa do Amazonas aprovou por unanimidade o **Projeto de Lei nº 352/2019**, que institui o Estatuto da Mulher Parlamentar e Ocupante de Cargo ou Emprego Público, com a finalidade de dispor sobre os mecanismos de prevenção, cuidados e responsabilização contra atos individuais ou coletivos de assédio e qualquer outra forma de violência política contra mulheres, para assegurar o pleno exercício de seus direitos.

É importante salientar que essa iniciativa do estado do Amazonas é anterior à Lei federal nº 14.192, sancionada em 4 de agosto de 2021. O PL supracitado foi baseado no Artigo 5º, Inciso I, da Constituição Federal e posteriormente virou **lei**.

Também em Minas Gerais, foi sancionada a **Lei nº 24.466/2023**, oriundo do **Projeto de Lei nº 2.309/2020**, e tem como inovação a instituição de mecanismos de monitoramento e avaliação das ações de prevenção e enfrentamento à violência política contra a mulher, por meio de parcerias entre órgãos e entidades públicos e organizações privadas. A legislação mineira, apesar de importante para conceituação e definição de objetivos e diretrizes da política de enfrentamento à violência política contra a mulher, não traz consequências em caso de violação.

O Rio de Janeiro também possui legislação que aborda assédio político, violência política e de gênero, **Lei nº 8.621/2019**, a legislação fluminense

prevê programas de conscientização por meio de convênios com os demais entes da federação, órgãos de classe e outras instituições privadas; além de nulidade do ato praticado por mulheres em decorrência de situação de violência e procedimento administrativo para responsabilização do autor. A denúncia para instauração de procedimento administrativo pode ser promovida pela vítima ou por qualquer outra pessoa que tenha conhecimento da situação e podem ser aplicadas sanções administrativas ou disciplinares correspondentes à legislação que rege o servidor público.

A legislação municipal sobre o tema é mais vasta que a estadual, já havendo leis publicadas em Natal, RN; Ribeirão Preto, SP e Araraquara, SP e Projetos de Lei em Recife, PE e São Paulo, SP. Muitas das legislações têm conteúdo parecido, especialmente no tocante à definição de violência política de gênero e objetivos no combate. É comum também indicarem uma data no calendário de eventos do Município para realização de palestras e intensificação na conscientização.

A **Lei nº 708/2023** de Natal, RN, dentre as analisadas, é a única que traz previsão de sanção de advertência e multa em caso de condutas de violência política de gênero, raça e orientação sexual. A maioria das legislações não prevêem qualquer consequência em caso de cometimento de violência política. Mesmo as que trazem, prevêem apenas processo administrativo de apuração contra o servidor público ou agente político, não contra o Partido Político ou particular.

3 Conclusão

A abordagem institucional da violência política contra as mulheres envolve uma série de ações. Segundo a **ONU Mulheres**, a vítima precisa ter recursos para:

- i) identificar o tipo de ação ou omissão de violência política de gênero que sofreu;
- ii) receber informações sobre as instâncias institucionais às quais ela pode recorrer para denunciar o incidente e receber atenção, apoio e proteção; e
- iii) contatar redes de apoio destinadas a proteger os direitos políticos e os direitos humanos das mulheres, entre outros aspectos.

Nessa linha, a Maré de PLs - edição de Março de 2024 visa propor dois projetos de lei, um na esfera estadual e outro na municipal, ambos com o objetivo de conscientizar o Poder Público do que configura violência política de gênero e propor ações e medidas a serem adotadas nas duas esferas com o objetivo de resguardar os direitos das mulheres eleitas vítimas de violência política e gerar responsabilidade no violador.

4 Referências

ALBAINE, Laura. Violência política contra as mulheres: roteiro para prevenir, monitorar, punir e erradicar. PNUD–Programa das Nações Unidas para o, 2020. Disponível em: <https://bit.ly/4bQhOXq>. Acesso em 21/01/2024.

Agência de Notícias do IBGE. “Estatísticas de Gênero: ocupação das mulheres é menor em lares com crianças de até três anos”. Disponível em: <https://bit.ly/42Pshye>. Acesso em: 22/01/2024.

Catão, B. A.; Acevedo, C. R.; Belei, A.; Violim, N.; Tamashiro, H. Análise do conteúdo de campanhas publicitárias sobre álcool e direção. Revista Diálogos Interdisciplinares, vol. 7, nº 3, ISSN 2317-3793, 2018. Disponível em: file:///sysroot/home/lilian/Downloads/509-Texto%20do%20artigo-1785-1-10-20181121.pdf Acesso em: 07/03/2024.

Ferreira, Carla de Oliveira Rodrigues, Silvia Maria da Silva Cunha – Brasília: Transparência Eleitoral Brasil, 2021. Disponível em <https://bit.ly/3SRHTwA>

Instituto Alziras. (2021). Perfil das Prefeitas no Brasil (2017-2020). Disponível em: <https://bit.ly/3wo0by1>. Acesso em: 20/01/2024.

Instituto DataSenado. Observatório da Mulher contra a Violência. Disponível em: <https://bit.ly/3uKbqQU>. Acesso em 21/01/2024.

KROOK, Mona Lena; SANÍN, Juliana Restrepo. The cost of doing politics? Analyzing violence and harassment against female politicians. *Perspectives on Politics*, v. 18, n. 3, p. 740-755, 2020.

KUPERBERG, Rebecca. Intersectional violence against women in politics. *Politics & Gender*, v. 14, n. 4, p. 685-690, 2018.

Lei nº 708, de 18 de outubro de 2023. Disponível em: <https://bit.ly/49HwVRe>. Acesso em: 21/01/2024.

Lei nº 5.042, de 3 de dezembro de 2019. Disponível em: <https://bit.ly/49BgTIC>. Acesso em: 20/01/2024.

Lei nº 8.621, de 18 de dezembro de 2019. Disponível em: <https://bit.ly/3UXfkjU>. Acesso em: 21/01/2024.

Lei nº 14.192, de 4 de agosto de 2021. Disponível em <https://bit.ly/3UP1ct0>. Acesso em 20/01/2024.

Lei nº 24.466 de 25 de setembro de 2023. Disponível em: <https://bit.ly/3OS5YCi>. Acesso em: 20/01/2024.

MonitorA. Observatório de violência política. Disponível em: <https://bit.ly/48ss7OF>. Acesso em: 21/01/2024.

Observatório de Violência Política contra a Mulher. Disponível em: <https://bit.ly/48mtqyF>. Acesso em: 22/01/2024.

ONU Mulheres e PNUD. Prevenir a violência contra as mulheres durante as eleições: Um Guia Programático. Disponível em: <https://bit.ly/3UM4FZz>. Acesso em: 21/01/24.

PINTO, Fabiana; DECOTHÉ, Marcelle; Costa, Luna. A Violência Política Contra Mulheres Negras: Eleições 2020 / Anielle Franco, Marcelle Decothé, Fabiana Pinto, Luna Costa, Daniele Duarte, Élide Lauris, Gisele Barbieri e Gláucia Marinho (Coord). Instituto Marielle Franco, 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3SPiF1V>. Acesso em: 20/01/24.

Projeto de Lei Ordinária nº 352 de 2019. Disponível em: <https://bit.ly/49GIPL9>. Acesso em: 20/01/24.

Projeto de Lei nº 2.309/2020. Disponível em: <https://bit.ly/3SNwIVN>. Acesso em: 20/01/2024.

Tribunal Superior Eleitoral (TSE). 2020. Disponível em: <https://bit.ly/4bZCYCK>. Acesso em: 20/01/2024.

Ficha Catalográfica

Rede A Ponte - Rio de Janeiro - RJ; março 2024; 7 fls.

Nota Técnica sobre Violência Política de Gênero e Raça.

ISBN: 978-65-980217-4-0

Agradecimentos: Ana Backes, Ana Cláudia Sousa Oliveira, Beatriz Albuquerque, Bianca Stella Barroso, Danielle Gruneich, Ermelinda de Fátima Ireno de Melo, Iara Cordero, Lilian Corôa, Raquel Branquinho, Tainah Pereira e Vitória Daier.

